

Bruxelas, 29 de agosto de 2025
(OR. en)

12306/25
ADD 1

VETER 89

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	28 de agosto de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 460 annex
Assunto:	ANEXO da Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações, no interesse da União Europeia, sobre uma revisão do Acordo Internacional e dos Estatutos Orgânicos, do Regulamento Orgânico, do Regulamento Financeiro e do Regulamento Geral e de outros textos da Organização Mundial da Saúde Animal

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 460 annex.

Anexo: COM(2025) 460 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.8.2025
COM(2025) 460 final

ANNEX

ANEXO

da

Recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO

**que autoriza a abertura de negociações, no interesse da União Europeia, sobre uma
revisão do Acordo Internacional e dos Estatutos Orgânicos, do Regulamento Orgânico,
do Regulamento Financeiro e do Regulamento Geral e de outros textos da Organização
Mundial da Saúde Animal**

ANEXO

DIRETRIZES DE NEGOCIAÇÃO DE UMA REVISÃO DOS TEXTOS FUNDAMENTAIS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE ANIMAL (OMSA)

1. No âmbito do Comité de Análise da Governação (CAG), criado na sequência da Resolução n.º 12, adotada pela Assembleia Mundial dos Delegados da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA) em 30 de maio de 2024, que proporciona um fórum de negociação que inclui os membros da OMSA com representantes de cada região, os representantes dos Estados-Membros que são membros do CAG em representação da Região da Europa da OMSA representarão a União como seu negociador e visarão alterações aos Textos Fundamentais da OMSA que assegurem a flexibilidade e a adaptabilidade dos mecanismos de governação necessários para lidar eficazmente com situações em evolução.
2. O negociador deve procurar alcançar um resultado negociado abrangente, que englobe os objetivos e princípios a seguir enunciados, tendo em vista a revisão dos Textos Fundamentais da OMSA que sejam adequados à sua finalidade e capazes de apoiar uma organização eficiente, eficaz e sustentável no futuro. Ao longo deste processo, os representantes dos Estados-Membros que são membros do CAG autorizados a negociar em nome da União coordenam-se, em estreita consulta com a Comissão, com o grupo de trabalho competente do Conselho.
3. No que diz respeito ao resultado desejado das negociações, os Textos Fundamentais da OMSA revistos devem procurar:
 - a. Consolidar o mandato da OMSA e reforçar o seu papel em matérias abrangidas pelo seu mandato a nível mundial e regional, estabelecendo simultaneamente disposições específicas para a cooperação com as organizações internacionais pertinentes e as partes interessadas não governamentais, tendo também em conta a abordagem «Uma Só Saúde» da União;
 - b. Clarificar as funções e responsabilidades do Secretariado da OMSA, incluindo as dos seus representantes regionais e sub-regionais, e as dos delegados dos seus membros, bem como os órgãos de governação da OMSA, como a Assembleia Mundial dos Delegados, o Conselho e as comissões regionais;
 - c. Permitir que as organizações regionais de integração económica para as quais os seus Estados-Membros tenham transferido competências em matérias relacionadas com o mandato da OMSA se tornem partes na OMSA e participem plenamente nos trabalhos da organização;
 - d. Reforçar o sistema científico da OMSA através da reforma dos organismos especializados existentes, assegurando uma maior transparência e eficácia na tomada de decisões, nomeadamente no que diz respeito ao estabelecimento de normas internacionais;
 - e. Alcançar a participação ativa dos membros nos trabalhos da OMSA e aumentar a aplicação efetiva das normas internacionais da OMSA pelos membros;
 - f. Estabelecer mecanismos financeiros sólidos, baseados na transparência, equidade e solidariedade, com vista a uma utilização eficiente dos recursos disponíveis;

- g. Facilitar o processo de alteração dos Textos Fundamentais da OMSA para dar resposta à evolução das necessidades.
- 4. Os representantes devem envidar esforços para assegurar que os Textos Fundamentais da OMSA sejam coerentes com a legislação e as políticas pertinentes da União, bem como com os compromissos assumidos pela União no âmbito de outros acordos multilaterais pertinentes.